Câmara Municipal de Itaú de Minas

Estado de Minas Gerais

Resolução nº 230/11

Acrescenta dispositivos que menciona na Resolução 93/92, de 30/11/92 que Estabelece normas para concessão de Títulos Honoríficos e dá outras providências, alterada pela Resolução nº 166/97, de 20 de maio de 1997, Resolução nº 187/01 de 14 de março de 2001 e Resolução nº 223, de 09/12/09.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, aprovou e a Mesa Diretora por seus membros abaixo assinados, sancionam a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 3º da Resolução nº 93, de 30/11/92, que Estabelece normas para concessão de Título honorífico, as seguintes comendas:

"Art. 3º - ...

I - Cidadania Itauense - ...

II - Cidadania Emérita -

III - Honra ao Mérito -

IV - Mérito Cultural -

V - Ordem do Mérito Jornalístico – ...

VI - Ordem do Mérito Educacional – ...

VII – Ordem do Mérito do Funcionalismo Público Municipal -...

***VIII - Ordem do Mérito Empresarial** – a quem haja se distinguido por serviços ou atividades empresariais prestados ao desenvolvimento da indústria, comércio e de prestação de serviços em nosso Município.*

***IX - Ordem do Mérito Assistencial e Filantropia** – as entidades que tenham se distinguido por serviços ou atividades assistenciais e ligados especialmente a comunidade carente de nosso Município.*

Parágrafo único *– A honraria a que se refere o inciso IX deste artigo, - Ordem do Mérito Assistencial, será feita anualmente em número não superior a 04 (quatro) entidades, obedecidos os seguintes requisitos:*

a) Seja declarada de utilidade Pública Municipal;

b) Que tenha comprovadamente, no mínimo 50 pessoas assistidas mensalmente;

c) *Esteja em dia com a prestação de contas anual perante o Conselho Municipal de Assistência Social e a Prefeitura Municipal se houver recebido subvenções do Município."*

Art. 2º - *Fica alterado o art. 5º da Resolução nº 93/92 que passa a ter a seguinte redação:*

"Art. 5º....

VIII – Ordem do Mérito Empresarial – diploma em pergaminho artisticamente confeccionado.

IX – Ordem do Mérito Assistencial e Filantropia – diploma em pergaminho artisticamente confeccionado."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de Junho de 2011.

SANDRO MEDICE DE OLIVEIRA – PRESIDENTE

OBERDAN FARIA – SECRETÁRIO